



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALISSON VIEIRA DA SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.466.049/0001-87, localizada na Avenida Júlio Mailhos, no 1514, Centro, na cidade de Pontão/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 039/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o conserto/manutenção corretiva do veículo SPIN, placa IYP1G90, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação, incluindo o fornecimento/instalação das peças e serviços necessários, conforme DFD e cotação vencedora.

1.2. Integram o objeto, conforme descrição e quantidades do DFD:

- a) Coxim motor SPIN lado direito (01 un);
- b) Coxim caixa SPIN (01 un);
- c) Kit amortecedor dianteiro SPIN (02 kits);
- d) Amortecedor traseiro SPIN (02 un);
- e) Coxim sup. amort. traseiro SPIN (02 un);
- f) Kit amortecedor traseiro SPIN (02 kits);
- g) Pivô SPIN (02 un);
- h) Sapata freio SPIN (01 un);



- i) Bucha bandeja dianteira (02 un);
- j) Bucha bandeja traseira (02 un);
- k) Cabo do freio de mão SPIN (01 un);

1.2 A execução compreenderá o diagnóstico, substituição das peças/itens descritos e os serviços necessários ao pleno retorno do veículo às condições seguras de uso, com entrega do veículo em funcionamento.

1.3 Integram este contrato, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência (quando houver) e a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

2.2 O prazo de execução será de 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

2.3 O local de execução será junto a Secretaria Municipal de Educação, localizado no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 A conclusão dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total é de R\$ 3.184,00, incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.4 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:



0601 12 361 0082 2020 7776.3 MDE TRANSP ESC

0601 12 361 0082 2020 33903000000000 1500 O 7967.7 MATERIAL DE CON

0601 12 361 0082 2020 33903039000000 1500 E 8045.4 MATERIAL P/MANU

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Beatriz Castelli, Secretária de Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 06 de março de 2026.



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

ALISSON VIEIRA DA SILVEIRA

Contratada

BEATRIZ CASTELLI

Secretário Municipal de Educação

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30